COMPROVANTE

BANESTES S.A. BANCO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO
----------BANESTES NET BANKING----------
TED

DADOS DO REMETENTE
Nome.....: ELEICAO 2026 JOSE RE
Agencia.....: 108-Praia Do Canto
Conta.....: 41.615.071
Tipo de Conta.: Conta Corrente
CPF/CNPJ.....: 68.602.780/0001-83

DADOS DO DESTINATARIO
Nome.....: SKYLINE AVIATION INTENSIVE CAR
Banco.....: 033-Banco Santander (Brasil) S. A
Agencia.....: 1631-Pa Square Gja Viana Cotia Sp
Conta.....: 130024609
Tipo de Conta.: Conta Corrente
CPF/CNPJ.....: 37.497.885/0001-96

DADOS DA TRANSACAO
Dt.Pagamento: 29/09/2026
Valor.....: R$100.000,00
Finalidade....: 00010
Protocolo.....: 000718776
Historico.....: Pagto NF 000000052
Situacao.....: Enviada
Origem: Banestes Corporativo
==========
==========
Registro: 29/09/2026 14:41:55 /local/home/tef/d/20260929/5703708.
Emissao.: 29/09/2026 16:13:19

DECLARO QUE RECEBI OS SERVIÇOS DESTE CONHECIMENTO EM PERFEITO ESTADO PELO QUE DOU POR CUMPRIDO O PRESENTE CONTRATO DE TRANSPORTE

NOME:		TÉRMINO DA PRESTAÇÃO - DATA/ HORA	**CT-e OS**
RG/CPF:	ASSINATURA/CARIMBO	INICIO DA PRESTAÇÃO - DATA/HORA	**Nº: 000.000.052** **Série: 1**

SKYLINE AVIATION INTENSIVE CARE & CHARTER LTDA.

AVENIDA PRESIDENTE KENNEDY, 1500
RIBEIRÂNIA, RIBEIRAO PRETO - SP
CEP: 14096-901 Fone: (11) 97313-3011
CNPJ: 37.497.885/0001-96
Inscrição Estadual: 154608889116

DACTE OS

Documento Auxiliar do Conhecimento de Transporte Eletrônico para Outros Serviços

MODAL
AÉREO

MODELO	SÉRIE	NÚMERO	FOLHA	DATA E HORA EMISSÃO
67	1	000.000.052	1/1	15/09/2026 12:49:54

Chave de Acesso
3526 0937 4978 8500 0196 6700 1000 0000 5210 0690 5786

Consulta de autenticidade no portal nacional do CT-e, no site da Sefaz Autorizadora, ou em http://www.cte.fazenda.gov.br/portal

TIPO DO CTE	TIPO DO SERVIÇO
CT-e Normal	Transporte de Pessoas

CFOP - NATUREZA DA OPERAÇÃO	PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO
5353-Prest serv. transporte a estabelecimento comercial	**135264679428507 2026-09-15T12:56:13-03:00**

INICIO DA PRESTAÇÃO	PERCURSO DO VEÍCULO	TERMINO DA PRESTAÇÃO
VILA VELHA/ES		VILA VELHA/ES

TOMADOR SERVIÇO: ELEICAO 2026 JOSE RENATO CASAGRANDE SENADOR — MUNICÍPIO/UF: VITORIA/ES — PAÍS:
ENDEREÇO: RUA JOAO DA CRUZ, 195 SALA 301 - PRAIA DO CANTO — CEP: 29055-620
CPF/CNPJ: 68.602.780/0001-83 — INSC.EST.: — FONE: (27) 9902-0335 — EMAIL: senadorcasagrande400@gmail.com

INFORMAÇÕES DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

QUANTIDADE	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO PRESTADO
1	Fretamento de aeronave

COMPONENTES DO VALOR DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Nome	Valor	Nome	Valor	Nome	Valor	Nome	Valor	VALOR TOTAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO
								100.000,00
								VALOR A RECEBER
								100.000,00

INFORMAÇÕES RELATIVAS AO IMPOSTO

CLASSIFICAÇÃO TRIBUTÁRIA DO SERVIÇO	BASE DE CÁLCULO	ALIQ. ICMS (%)	VALOR ICMS	% RED.BC.	VALOR ST	VALOR INSS	VALOR PIS	VALOR COFINS	VALOR IR	VALOR CSLL
41 - ICMS não tributada	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Código Situação Tributária do IBS/CBS	v. BC IBS/CBS	p. CBS	v. CBS	p. IBS UF	v. IBS UF	p. IBS Mun	v. IBS Mun.

OBSERVAÇÕES

Serviços de fretamento de aeronave e a prestação de serviços de Táxi Aéreo, totalizando o pacote de 10 (dez) horas de voo.

PERIODO: 01/09 a 01/10

Conta Skyline:
Santander
Agencia: 1631
Conta: 13002460-9

SEGURO DA VIAGEM

RESPONSÁVEL	NOME DA SEGURADORA	NÚMERO DA APÓLICE
Emitente do CT-e		

USO EXCLUSIVO DO EMISSOR DO CT-e OS	RESERVADO AO FISCO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FRETAMENTO DE AERONAVE E TAXI AÉREO

Nº 001/2026

DAS PARTES

CONTRATANTE 2 : ELEIÇÃO 2026 - JOSE RENATO CASAGRANDE - SENADOR, inscrito(a) no CNPJ/MF nº 68.602.780/0001-83, com endereço na Rua João da Cruz, Nº 195, Sala 301, Praia do Canto, Vitória/ES, CEP:29.055-620, neste ato representado(a) por seu Administrador Financeiro, **PAULO CÉSAR BRUSQUI DE ALMEIDA,** brasileiro, solteiro, economista, portador da Carteira de Identidade nº 823.363 - SSP/ES e inscrito no CPF: 002.935.767-50, residente na Rua Oscar Rodrigues de Oliveira, Nº 336, Jardim da Penha, Vitória/ES, CEP: 29.060-720.

CONTRATADA: SKYLINE AVIATION INTENSIVE CARE & CHARTER LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 37.497.885/0001-96, com sede na Rua Baronesa de Bela Vista, nº 675, 11º Andar, Conjunto n.º 111, Vila Congonhas, São Paulo/ES, CEP: 04.612-002.

As partes acima qualificadas têm entre si justo e contratado o presente Instrumento Particular, regido pelas cláusulas e condições a seguir expostas, bem como pelo Código Brasileiro de Aeronáutica (Lei no 7.565/1986), Regulamentos da ANAC e pela Resolução TSE no 23.607/2019.

CLAÚSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto o fretamento de aeronave e a prestação de serviços de Táxi Aéreo, totalizando o pacote de 10 (dez) horas de voo, a ser utilizado no período de 22 de agosto de 2026 a 03 de outubro de 2026, para deslocamento da equipe e candidatos durante a campanha eleitoral de 2026 no Estado do Espírito Santo e regiões correlatas.

CLAÚSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. Assegurar a licitude e conformidade regulatória de suas operações de Táxi Aéreo, respondendo isoladamente por todas as obrigações fiscais, parafiscais, trabalhistas e previdenciárias de seus empregados e prepostos.

2.2. Fornecer tempestivamente toda a documentação fiscal e relatórios exigidos pela Resolução TSE no 23.607/2019 *especificados na Cláusula Segunda.*

2.3. Disponibilizar piloto substituto com qualificação equivalente em casos de férias, licenças ou impedimentos operacionais do piloto titular.

Scanned with CamScanner

2.4. Para fins de prestação de contas eleitorais perante a Justiça Eleitoral, a **CONTRATADA** obriga-se a fornecer à **CONTRATANTE**, juntamente com as Notas Fiscais Eleitorais, os seguintes documentos comprobatórios:

2.5. A Nota Fiscal emitida pela **CONTRATADA** deverá constar expressamente a razão social e CNPJ da campanha eleitoral **CONTRATANTE**.

CLAÚSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. Fornecer com a antecedência necessária os dados completos de itinerário, listas de passageiros com RG e CPF, peso individual e declarações de autorização de uso de áreas não homologadas para pouso.

3.2. É expressamente vedado à CONTRATANTE subfretar a aeronave ou ceder a terceiros as horas de voo contratadas, sob pena de rescisão contratual e multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.

3.3. Autoridade da Tripulação: Em atendimento às normas de segurança da aviação civil (CBAer/ANAC), o Comandante da aeronave possui autoridade soberana a bordo, cabendo-lhe recusar embarque ou determinar desembarque de passageiros em situação de embriaguez, desacato, recusa de instruções de segurança ou que portem materiais proibidos/perigosos.

3.4. Os passageiros deverão submeter-se à revista de bagagens e respeitar os limites de peso e volume estabelecidos pelo piloto para o correto balanceamento da aeronave.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. Valor Global: Pelas 10 (dez) horas de voo pactuadas no objeto deste contrato, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor global de **R$ 100.000,00 (cem mil reais)**, até o dia 03 de outubro de 2026.

Banco: Banco Santander (Código 033)

Agência / Conta: Agência 1631 | Conta Corrente no 13002460-9

4.3. Caso as 10 (dez) horas contratadas sejam integralmente consumidas durante a vigência, a realização de voos adicionais dependerá de prévia solicitação por escrito da CONTRATANTE, ao custo unitário suplementar de R$ 10.000,00 (dez mil reais) por hora de voo, cujo pagamento deverá ser realizado previamente à decolagem.

4.4. As 10 (dez) horas de voo contratadas deverão ser utilizadas estritamente dentro do período de vigência contratual (22/08/2026 a 03/10/2026). Encerrado o prazo sem a integral utilização por culpa exclusiva da **CONTRATANTE**, não haverá

Scanned with CamScanner

restituição de valores, tendo em vista a reserva prévia de disponibilidade de malha aérea.

4.5. O valor global ajustado compreende todos os custos operacionais necessários à prestação dos serviços, tais como combustível, manutenção, seguros aeronáuticos, remuneração e encargos da tripulação, despesas com hospedagem e alimentação da tripulação, taxas aeroportuárias e tributos incidentes.

CLÁUSULA QUINTA - CANCELAMENTOS, "NO-SHOW" E MULTAS

5.1. Os voos agendados poderão ser cancelados pela **CONTRATANTE** sem qualquer custo ou dedução além do tempo voado, desde que a comunicação ocorra com antecedência mínima de 7 (sete) horas do horário agendado.

5.2. Caso o cancelamento ocorra em prazo inferior ao estabelecido no item 4.1, a **CONTRATANTE** sujeitar-se-á ao faturamento da hora reservada conforme as alíquotas:

a) Cancelamento entre 2h e 7h antes do voo, cobrança equivalente a 50% (cinquenta por cento) do tempo de voo estimado para o trecho reservado;

b) Cancelamento com menos de 2h do voo ou não comparecimento, cobrança equivalente a 100% (cem por cento) do tempo de voo estimado para o trecho reservado.

CLAÚSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E RESCISÃO CONTRATUAL

6.1. O presente contrato entra em vigor na data de 22 de agosto até o dia 03 de outubro de 2026.

6.2. O descumprimento injustificado das cláusulas contratuais, falência, recuperação judicial ou prática de atos que afetem a imagem e integridade da outra parte facultará a rescisão imediata do contrato, com a incidência de multa rescisória de 20% (vinte por cento) sobre o valor global do contrato, sem prejuízo da apuração de perdas e danos.

6.3. Rescisão Imotivada: Em caso de rescisão imotivada, a parte rescindente arcará com os custos operacionais comprovadamente incorridos e a multa compensatória de 20% (vinte por cento) do valor contratual.

CLAÚSULA SÉTIMA - PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

7.1. As partes declaram-se cientes das disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei no 13.709/2018 - LGPD) e comprometem-se a tratar os dados pessoais fornecidos em decorrência deste contrato exclusivamente para o cumprimento de seu objeto e obrigações legais pertinentes, inclusive junto à Justiça Eleitoral e ANAC.

Scanned with CamScanner

CLAÚSULA OITAVA - INTEGRIDADE, PREVENÇÃO À INFILTRAÇÃO CRIMINOSA E DEVER DE COOPERAÇÃO

8.1. A **CONTRATADA** declara, sob as penas da lei e em conformidade com as normas institucionais, que nem ela nem seus administradores integram ou mantêm vinculação com organizações criminosas ou milícias, bem como compromete-se a adotar cautelas operacionais para garantir a integridade da prestação dos serviços.

8.2. A constatação de falsidade nas declarações ou utilização do contrato para favorecimento criminoso ensejará a rescisão imediata do contrato por justa causa, sem incidência de penalidades à **CONTRATANTE** e com comunicação imediata aos órgãos públicos competentes.

CLAÚSULA NONA - DO FORO E CONDIÇÕES GERAIS

9.1. As partes declaram que este instrumento reflete a integralidade dos acordos celebrados, prevalecendo sobre quaisquer tratativas anteriores.

9.2. Para dirimir eventuais controvérsias oriundas da execução deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Vitória/ES, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, exceto a competência da Justiça Eleitoral para matérias afetas à prestação de contas da campanha.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Vitória/ES, 22 de agosto de 2026.

SKYLINE AVIATION INTENSIVE CARE & CHARTER LTDA
CONTRATADA

ELEIÇÃO 2026 JOSÉ RENATO CASAGRANDE - SENADOR
PAULO CÉSAR BRUSQUI DE ALMEIDA
ADMINISTRADOR FINANCEIRO
CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

Nome: ALECSANDRO MOREIRA DOS SANTOS - **CPF:** 031.978.967-50

Nome: MARIA APARECIDA PEREIRA MARTINELLI - **CPF:** 080.098.957-09

Scanned with CamScanner